



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 645/2021

SÚMULA: Dispõe sobre os horários de funcionamento das atividades comerciais no período natalino bem como as medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do decreto nº 1886/2020 e 0359/2021 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19, bem como em decorrência das atividades comemorativas do período natalino;

Considerando a reiterada redução ora atualizada de -52,0% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico nos últimos 14 dias e de -62,3% de óbitos no Estado do Paraná conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 14/12/2021; e

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 77% nas vagas de UTI adulto e 39% nas enfermarias no Estado do Paraná e que em nossa Macroregião Noroeste este índice é de 78% e 33% respectivamente, e em especial ante ao objetivo principal de proteção á vida, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica.

DECRETA:

Art. 1º Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto nº 627/2021 pelo prazo de 14 dias, compreendendo o período de 18 de dezembro a 31 de dezembro 2021, inclusive.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 2º Cumpridas as normas relativas à legislação trabalhista, no sábado dia 18 de dezembro fica autorizada a abertura, funcionamento e atendimento público presencial do comércio em geral, atacadista ou varejista, inclusive aos materiais de construção e atividades correlatas, bem como autônomos e prestadores de serviços ainda que não mencionados de forma expressa, nos horários compreendidos entre as 08:00 e 18:00 horas.

§ 1º Neste dia os prestadores de serviços, dentre os quais os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, serviços de banho e tosa, casas agropecuárias bem como os serviços essenciais a saúde e floriculturas ficam autorizados a abrirem e realizarem atendimentos presenciais das 06:00hs até as 19 :00hs., sempre com obediência á todas ás regras de sanitização e uso de máscara.

§ 2º Entre os dias 20 de dezembro e 31 de dezembro, cumpridas as normas da legislação trabalhista, todas as atividades já descritas poderão abrir, funcionar e atender nos horários compreendidos entre as 08:00 e 22:00 horas, com exceção dos domingos.

Art. 3º No período de vigência do presente decreto os supermercados, mercados, mercearias, vendas, açougues, padarias, quitandas, frutarias, venda de gêneros alimentícios e lojas de conveniência poderão funcionar das 06:00hs até as 23:00hs horas sempre com obediência ao distanciamento mínimo de 1,5metros entre as pessoas, uso de máscara e fornecimento de álcool gel.

Parágrafo único Os restaurantes, bares, lanchonetes, lanches, inclusive sorveterias e casas de açaí, farmácias, postos de gasolina, serviços essenciais da saúde e entrega de água e gás poderão funcionar com liberdade de horários, mantidas as obrigações de distanciamento entre mesas de 2 metros entre as bordas e 1,5 metros entre as pessoas, uso de máscara, demais medidas de sanitização e fornecimento de álcool em gel, sob pena de aplicação de multa individual de R\$ 300,00 por pessoa e R\$ 2.000,00 a R\$ 5.000,00 ao proprietário e/ou interdição do local.

Art. 4º No domingo dia 19 de dezembro, cumpridas as normas trabalhistas, ficam permitidas a abertura e atendimento presencial dos supermercados, mercados, açougues, padarias, mercearias, quitandas, frutarias e vendas de produtos alimentícios na forma presencial com consumo local, bem como toda e qualquer atividade comercial atacadista e varejista respeitados o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, uso de máscara e fornecimento de álcool gel 70%, nos horários compreendidos entre 06:00 e 19:00 h, sendo que no domingo dia 26, o horário será o compreendido entre as 06:00 e 14:00 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 5º Fica determinado que em todos os acessos aos brinquedos existentes no parque de diversão montado na Praça dos Pioneiros para as festividades natalinas, bem como no caminhão da alegria que percorre as ruas nesta cidade, seja obrigatório o fornecimento e uso de álcool em gel a 70% aos respectivos usuários, bem como que os organizadores e controladores utilizem máscaras de proteção.

Art. 6º As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas a qualquer momento.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal